PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2024

De 06 de maio de 2024

AUTORIA: Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL)

REMESSA
EM 06 / 05 / 24
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral

"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOGRADOUROS, ESPAÇOS E MONUMENTOS PÚBLICOS EM ÁGUA BOA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dr. Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á por lei específica, de iniciativa comum entre os Poderes Executivo e Legislativo, observando-se o disposto nesta lei.

Parágrafo Único – Para efeito no disposto desta lei, entende-se por logradouros públicos as ruas, avenidas, estradas, praças, parques, jardins, rodovias, pontes, viadutos e travessas.

Art. 2º - Na escolha das denominações dos logradouros públicos do município serão observadas as seguintes normas, quando a homenagem recair sobre pessoas:

I – Nome de brasileiros já falecidos que atendam os seguintes requisitos:

a – Que o homenageado tenha gozado de bom conceito social, prestado serviços relevantes ao município ou deixado nele um legado positivo;

b – Que o homenageado tenha gozado de boa conduta moral ética;

c – Não existir registro ou conhecimento de fatos que possam desabonar o nome do homenageado;

II - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei o histórico completo do homenageado, além de informações dele, bem como sua contribuição oferecida à sociedade.

Art. 3º - Outras denominações poderão ser utilizadas, tais como:

I – Nomes tirados da história, geografia, flora e fauna;

II – Nomes de fácil pronuncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

III – Datas de significação especial para a história do Brasil.

Art. 4 º - A atual nomenclatura dos logradouros públicos do município de Água Boa serão mantidas.

Art. 5º - Os Projetos de iniciativa popular que disponham sobre a denominação de logradouros e espaços públicos, deverão observar os requisitos estabelecidos nesta norma.

Art. 6º - Em casos específicos, havendo a indicação concorrente de dois ou mais nomes sobre o mesmo logradouro a comunidade afetada deverá manifestar-se formalmente através de documento escrito ou Ata presencial em reunião convocada para este fim especifico.

Art. 7º - Nos termos do regimento interno da Câmara Municipal de Água Boa, caberá a Comissão Geral a análise de todos os Projetos que versarem sobre a denominação de logradouros e espaços públicos.

§ 1º - Em sua análise, a Comissão avaliará se as condições impostas por meio desta lei foram realmente atendidas em sua totalidade, determinando o arquivamento da matéria que não cumprir as normas estabelecidas.

§ 2º - Para execução de suas atividades poderá a Comissão requerer informações complementares para a instrução de seu parecer, bem como ouvir o autor da proposição, juntar documentos e diligenciar junto aos órgãos que se fizerem necessários.

Art. 8º - Fica expressamente vedada a apresentação de Projetos de Lei de denominação de logradouros e espaços públicos ainda inexistentes ou cujas obras estejam inacabadas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago" aos 06 de maio de 2024.

Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL)
Vereador Autor